

**CONTRATO PARTICULAR DE N°139/2025  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E ANA CARLA  
CARNEIRO FERREIRA 09005103744.**

**CONTRATANTE:**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Henrique Ferreira da Costa Gomes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

E A **ANA CARLA CARNEIRO FERREIRA 09005103744**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.505.080/0001-38, com sede na Rua Sete, nº 112, Bairro Jardim da Paz, Magé – RJ, CEP 25.926-720, neste ato representado por sua sócia proprietária ANA CARLA CARNEIRO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 090.051.137-44, residente e domiciliado na cidade de Magé/RJ, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, realizará a Prestação de serviço de Consultoria em Implantação, em face do Contrato de Gestão N° 32/2024, com o objeto a unidade municipal UPA 24H Seropédica – Porte II, Opção V.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;

- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

**II – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor total deste contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pelo contratante, estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se em 01 de outubro de 2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

**Parágrafo Único** – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

**Parágrafo Único** – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Continuação do Termo de Contrato Nº139/2025 do IDAB.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES  
Diretor Presidente  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

  
\_\_\_\_\_  
ANA CARLA CARNEIRO FERREIRA  
Sócio Proprietário  
ANA CARLA CARNEIRO FERREIRA 09005103744

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_